



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREF. MUNICIPAL-FW	
fls.	Rubrica
02	e

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 244/2017 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR TRANSPORTE PARA VIAGENS DE ESTUDOS DE ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **TRANSPORTES ZUCHI & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.192.337/0001-36, neste ato representado por seu representante legal Sr. **PEDRO DA SILVA BONISSONI**, brasileiro, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 801.423.030-20, portador da cédula de identidade civil nº 6070324089, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 89/2017, Processo Licitatório nº 149/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Contratação de empresa para realizar transporte para viagens de estudos de alunos das escolas municipais, conforme relação e descrição de item adjudicado constante na planilha em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:**

- 3.1. O serviço deverá ser prestado nos dias e horários determinados pela Secretaria Municipal da Educação, obedecendo ao Código Brasileiro de Trânsito e demais normas aplicáveis.
- 3.2. O itinerário, dias e horários estabelecidos no contrato poderão ser alterados, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de passageiros.
- 3.3. Os serviços serão executados diretamente pela contratada, não sendo permitida a subcontratação.
- 3.4. No caso do veículo sofrer problemas mecânicos durante a viagem ou qualquer outro problema, a empresa contratada deverá disponibilizar de imediato outro veículo com as mesmas características e capacidade contratadas.
- 3.5. O ano dos veículos a serem disponibilizados não deverão ter ano de fabricação inferior a 17 anos, ou seja não inferior a 2000 e estar adequados a todas as normas de acessibilidade, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 4.935,00 (quatro mil novecentos e trinta e cinco reais)**.
- 4.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a realização dos serviços e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento, devidamente atestados pela Secretaria Municipal da Educação;
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.



**FREDERICO  
WESTPHALEN**  
Administração 2017-2020  
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 Fax: 55 3744-3887  
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREF. MUNICIPAL-FW	
lis.	Rubrica
03	e

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2160   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim

**CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:**

Os valores contratados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

7.1. A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2017, a contar da sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. A fiscalização será feita pela Sra. Eracilda de Assumpção ou por servidor devidamente designado para a função.

8.2. Os serviços prestados serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade e qualidade. Em caso de não atendimento as exigências, fica a contratada obrigada a sanar os problemas apontados, no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados.
- Fiscalizar o fornecimento da melhor maneira que lhe convenha, podendo em decorrência solicitar providências a contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- Informar a contratada sobre o local a serem prestados os serviços.
- Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes no edital, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam corrigidos.
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do serviço contratado e o seu aceite.
- Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:



FREDERICO  
WESTPHALEN  
Administração 2017-2020  
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 Fax: 55 3744-3887  
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREF. MUNICIPAL-FW	
fls.	Rubrica
04	e

- a) O objeto deste contrato deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.
- b) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) O serviço será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f) Executar os serviços no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desta licitação.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- l) Manter seguro, na forma da legislação pertinente;
- m) Responsabilidade por quaisquer danos causados ao Contratante, a passageiros ou a terceiros, por culpa ou dolo;
- n) Conservar o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- o) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- p) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;
- q) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- r) Manter o veículo em dia com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas;
- s) Transportar os alunos cumprindo rigorosamente os horários estabelecidos e em veículo adequado que deverá ser mantido em boas condições mecânicas e com todos os equipamentos necessários;
- t) Se por defeito ou outra circunstância, o veículo for recolhido, a contratada será obrigada a suprir com outro veículo de capacidade igual ou superior, os horários e itinerário estipulado de acordo com as exigências do edital;
- u) Cumprir com os horários e trajetos com respectivas paradas determinadas pela contratante, bem como prestar informações solicitadas pela Secretaria Municipal da Educação;
- v) Submeter os veículos às ~~vistorias~~ ~~técnicas~~ técnicas determinadas pela contratante e manter sempre limpos e em condições de segurança;
- x) Caso ocorra redução do número de alunos e/ou excesso em determinados trajetos a contratada deverá atender os educandos com veículos de menor e/ou maior capacidade, mediante autorização ou solicitação da contratante;



FREDERICO  
WESTPHALEN  
Administração 2017-2020  
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREF. MUNICIPAL-FW	
fls.	Rubrica
06	C

- a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;



FREDERICO  
WESTPHALEN  
Administração 2017-2020  
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 Fax: 55 3744-3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



PREF. MUNICIPAL-FW	
fls.	Rubrica
07	C

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

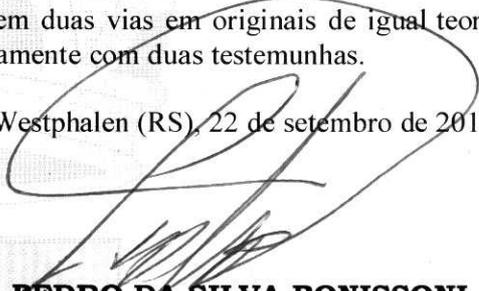
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 22 de setembro de 2017.

  
**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**  
Prefeito Municipal  
Município Contratante

  
**PEDRO DA SILVA BONISSONI**  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

Carina da Silveira:  
CPF: 016.708.600-60

Débora Cristina Miôr:  
CPF: 040.384.550-50



**FREDERICO  
WESTPHALEN**  
Administração 2017-2020  
JUNTOS PODEMOS MAIS

## RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

**Ano da Licitação:** 2017    **Modalidade:** Pregão Presencial    **Nº da Licitação:** 89    **Data da Licitação:** 21/09/2017  
**Julgamento:** Menor Preço por Item    **Objeto:** contratação de empresa para realizar transporte para viagens de estudos de alunos das escolas municipais    **Situação:** Julgada

**Fornecedor Vencedor:** TRANSPORTES ZUCHI & CIA LTDA ME    **CNPJ/CPF:** 03.192.337/0001-36    **Código:** 87988

**Telefone:** (55)99981-2320    **Email:** [ib.turismo@outlook.com](mailto:ib.turismo@outlook.com)

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem	
I		1,000	UN	Contratação de empresa de ônibus com no mínimo 32 lugares, para efetuar transporte para viagem de estudo dias 01 a 02 de dezembro de 2017, para os alunos da EMEI Rui Barbosa, com roteiro para a cidade de Viamão/RS		4.935,00000	4.935,00	Lance	
Total de itens vencidos:							I	4.935,00	

*f*

PREF. MUNICIPAL-FW	
It.:	Rubrica
08	C